

Anatelió Fagundes de Sousa, prefeito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o prefeito municipal autorizado a celebrar com repartições ou Autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, Comissões, em geral e de interesse deste município.

Art: 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 07 de junho de 1981.

A. Sousa
Prefeito Municipal

A. Silva
Secretário

Lei nº 173/81
de 01-06-81

"Dispõe sobre a criação de cargos, seus provimentos, fixa-lhes vencimentos anuais e dá outras providências."

Faço saber que Câmara Municipal de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei...

Art: 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura mais os seguintes cargos:

01. SECRETÁRIO DO GABINETE e

01. CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA.

§ 1º - a investidura nos cargos ora criados se dará em comissão, por livre nomeação do Chefe do Executivo, independente de concurso.

§ 2º - os vencimentos anuais dos cargos criados são idênticos aos atribuídos ao SECRETÁRIO MUNICIPAL e ao TESOUREIRO DA PREFEITURA.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, os cargos de SECRETÁRIO MUNICIPAL, classificação 03070812 e de TESOUREIRO, classificação 03080302, serão considerados como cargos de carreira, de provimento efetivo.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), podendo anular, para tal as dotações orçamentárias fulgadas convenientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 01 de Junho de 1981

A. Reusa
Prefeito Municipal

A. P. P.
Secretário

Lei nº 174/81

De 01.06.81

“Complementa o art. 93 e dá nova redação ao § 1º de citado artigo, da Lei nº 92/73 de 23.12.73 que dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 93 e seu § 1º, da Lei nº 92/73 de 23.12.73, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 93 - O funcionário adquirirá estabilidade depois de 02 (dois) anos de efetivo exercício, quando a sua investidura (no serviço público) se fez mediante aprovação prévia em concurso público.

§ 1º - Se o funcionário, por ocasião da sua investidura no serviço público, não se submeteu a concurso público, a sua estabilidade se dará quando o mesmo completar 06 (seis) anos de efetivo exercício”.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado